
PROCESSO N.º 03935/2022-0

ESPÉCIE: PENSÃO

INTERESSADO (A): ISAAC ALVES UCHÔA

JOSÉ ÍCARO ALVES UCHÔA

FRANCISCO ITAMAR CABRAL ALVES

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ

RELATOR: Cons. Subst. **Fernando** Antonio Costa Lima **Uchôa** Junior

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/03/2023 a 31/03/2023 – 2.^a CÂMARA VIRTUAL

RESOLUÇÃO N.º 2183/2023

EMENTA:

PENSÃO – Registro Deferido. Maioria de votos.

Vistos e relatados os presentes autos de exame da legalidade do **Ato de Pensão**, presente a **(peça 13, fl. 02)**, expedido pela Prefeita Municipal de Canindé e pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Canindé, datado de 13 de janeiro de 2022 e publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M, **(peça 13, fl. 03)**, em 13 de janeiro de 2022, concedendo **Pensão Mensal**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor de **Francisco Itamar Cabral Alves, Isaac Alves Uchôa e José Ícaro Alves Uchôa** na condição de viúvo e filhos menores, respectivamente, da *de cujus*, Sra. **Carla Nascimento Uchôa**, onde ocupava o cargo de **Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo devida a Pensão Mensal no valor de **R\$ 1.309,00** (um mil e trezentos e nove reais), com início do benefício **a partir de 06 de maio de 2021**, data do óbito.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, por **maioria dos votos**, autorizar o registro do Ato de Pensão para **Isaac Alves Uchôa, José Ícaro Alves Uchôa e Francisco Itamar Cabral Alves**, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por maioria dos votos, pela notificação do Gestor, nos termos da

resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da ex-servidora, para sua apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Participaram da votação a Exma. Sra. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, o Exmo. Sr. Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa e o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 31 de março de 2023.

Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente

Fernando Antonio Costa Lima **Uchôa** Junior
Relator

Fui presente:

José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE